



LEI Nº 6.353 , DE 07 DE Maio

DE 2013

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 115, de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Aos servidores efetivos e comissionados do Poder Judiciário, além do vencimento, são devidas as seguintes vantagens remuneratórias pelo efetivo desempenho do cargo:

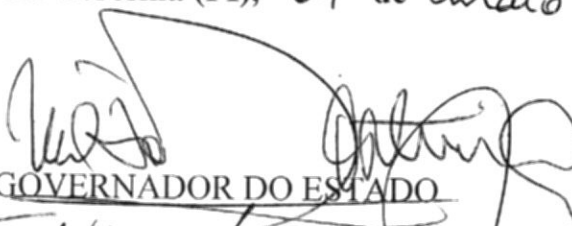
.....
VI - Auxílio-alimentação.”

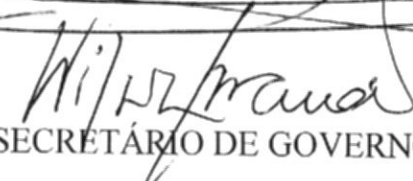
“Art. 37. Aos servidores efetivos e comissionados no exercício das atribuições das suas carreiras e de seus cargos é devido auxílio-alimentação, de natureza indenizatória.

Parágrafo único. Esta indenização não é devida a servidores afastados do Poder Judiciário e não se incorpora aos proventos de aposentadoria, tendo o seu valor fixado por ato do Presidente do Tribunal, a quem também cabe a sua correção com base em índice oficial.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de maio de 2013.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 07 de maio de 2013


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO